



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

PROMULGA A LEI Nº 6.344/2025, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE FICHAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO INTERIOR NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40, inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Poder Legislativo;

Considerando a rejeição do veto pela Câmara Municipal de Vereadores e a não promulgação pelo Prefeito Municipal no prazo previsto no art. 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 6.344/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.

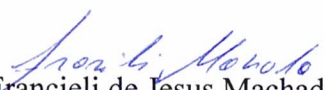
Antonio da Rocha Vezaro
Presidente

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.


Francieli de Jesus Machado
Diretor(a) Legislativa



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

LEI Nº 6.344, DE 4 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE FICHAS PARA
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO INTERIOR
NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40, inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os postos de saúde do município deverão reservar, no mínimo, 3 (três) fichas de atendimento para a população residente nas áreas rurais ou no interior do município, pelo menos 2 (duas) vezes por semana.

Art. 2º As fichas reservadas deverão ser destinadas a:

I- Consultas médicas;

II- Procedimentos realizados na unidade de saúde, conforme disponibilidade e necessidade

Art. 3º. Caberá ao enfermeiro ou responsável pela unidade organizar e gerenciar a distribuição dessas fichas, priorizando o atendimento de casos urgentes e garantindo a equidade no acesso.

Art. 4º. As reservas de fichas não prejudicarão o fluxo normal de atendimento da população local, devendo ser planejadas de forma a integrar os atendimentos existentes.

Art. 5º. Esta medida tem como objetivo assegurar que a população do interior tenha acesso regular e garantido aos serviços de saúde, reduzindo as desigualdades de acesso entre as áreas urbanas e rurais.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.

Antonio da Rocha Vezaro
Presidente

Clarissa Moreira Bones

1º Secretária

Lei Ordinaria Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

